

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.994/22-02.**

OBJETO: Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando estabelecer DESCONTO GLOBAL (%) a ser aplicado para a aquisição de produtos, serviços e serviços parceiros da empresa KASPERSKY conforme Acordo PDB. 028.2022.6.3, com sua respectiva tabela de preços, e ainda, conforme definições e especificações contidas no respectivo Acordo e no termo de referência e anexos deste edital.

TIPO: MAIOR DESCONTO GLOBAL (%)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

PRAZO DE ANCORAGEM: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODABEL.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 20/10/2022, às 08:00hs

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 20/10/2022, às 08:00hs

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/10/2022, às 10:00hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” do edital.

SITE PARA CONSULTA www.licitacoes-e.com.br e www.pbh.gov.br

TELEFONE: (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966

CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos das Leis Federais nº10.520/2002, 12.846/2013, 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 15.185/2013, 15.237/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, 16.954/2018, 17.317/2020, 17.335/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>

Anexo I – Termo de Referência e anexos

Anexo II – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta de Contrato regida pela Lei Federal nº 13.303/2016

2. DO OBJETO

2.1. Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento, **sob demanda**, de produtos, prestação de serviços e prestação de serviço parceiros Kaspersky, conforme Acordo PDB.028.2022.6.3 e tabelas de preços, disponibilizadas nos seguintes endereços:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/ACORDO%20KASPERSKY%20CHAMAMENTO%2001-2021.docx%20assinado.pdf>
- https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1rsF9tSCt8bpp_JBr0GXGNKKj-2CxIqTL

e, ainda, nas definições e especificações contidas no respectivo acordo e no Termo de Referência, anexos deste Edital.

2.2. O LICITANTE deverá ofertar um percentual de desconto (%) sobre a tabela do fabricante, em anexo a este Edital, bem como disponível no endereço explicitado no item 2.1, conforme abaixo disposto:

LOTE ÚNICO		
ITEM	SOLUÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	PRODUTOS KASPERSKY	x
2	SERVIÇOS KASPERSKY	x
3	SERVIÇOS PARCEIROS KASPERSKY	x
PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO		x

2.3. Os percentuais de desconto ofertados devem levar em consideração o desconto mínimo percentual definido no item 12, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.4. Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

2.5. O Registro de Preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, pelo tipo Maior Desconto Global Ofertado (%).

2.6. As especificações e características técnicas, encontram-se neste Edital e seus anexos e, também, no Acordo de software celebrado entre a Prodabel e a Kaspersky PDB.028.2022.6.3.

2.7. A Detentora do Registro de Preços deverá fornecer SOB DEMANDA, durante a vigência da ata, os produtos e serviços constantes da tabela de preços Kaspersky, prevista no Acordo PDB.028.2022.6.3, anexos a este Edital, bem como disponíveis nos endereços explicitados no item 2.1 deste Edital.

2.8. A Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A será a Gestora da Ata de Registro de Preços.

a) Toda a cota deste Registro de Preços, **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** ficará sob gestão da Prodabel, enquanto Gestora da Ata.

b) A cota deste Registro de Preços, no valor total de **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, poderá ser utilizada para aquisição de quaisquer itens constantes da tabela do fabricante Kaspersky, fruto do Acordo PDB. 028.2022.6.3.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 059/2022, mediante a

inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "Licitações", constante do site www.licitacoes-e.com.br.

4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro conforme as regras e determinações dispostas no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Sala de Disputa".

6.4. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

- II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências Editalícias. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos, bem como no Acordo PDB.028.2022.6.3. e tabelas de preços disponibilizados e consultáveis nos seguintes endereços:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabe/ACORDO%20KASPERSKY%20CHAMAMENTO%2001-2021.docx%20assinado.pdf>
- https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1rsF9tSct8bpp_JBr0GXGNKKj-2CxIqTL

6.9. Quando do lançamento da proposta, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o **DESCONTO PERCENTUAL** (%) de cada item e, ao final, para formação do DESCONTO GLOBAL, somar o desconto ofertado por cada item que compõe o lote do edital e lançar o resultado do somatório como DESCONTO GLOBAL, com duas casas decimais após a vírgula.

6.9.1. As licitantes deverão observar os descontos mínimos aceitáveis para este certame, conforme item 12 do edital, CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.9.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

6.9.3. Quando do preenchimento do campo "objeto", no momento de cadastramento da proposta (item 6.9) não pode ocorrer, sob pena de desclassificação, em nenhuma hipótese, a identificação da licitante, ou quaisquer outras características ou informações que possa, mesmo que eventualmente, identificá-la, sob pena de desclassificação imediata por violação da isonomia, da impessoalidade e do sigilo do certame.

6.9.4. Independente do percentual de desconto proposto, no preço praticado nas tabelas deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

6.13. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação, PROPOSTA COMERCIAL INICIAL com a descrição do objeto ofertado e os DESCONTOS ofertados, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável.

- 7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.
- 7.3. Os pedidos de impugnação serão respondidos, motivadamente, em até 3 (três) dias úteis.
- 7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem do prazo referido no item 7.1.
- 7.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados durante o horário comercial (8h às 18h).
- 7.7. Não serão acolhidos pedidos de esclarecimentos e impugnações fora do prazo legal.
- 7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos pelo Pregoeiro, podendo haver o apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel e as respostas serão disponibilizadas diretamente por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este edital, e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel, no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todos os licitantes.
- 7.9. As impugnações não possuem efeitos suspensivos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte.

8.2.2. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113 de 08 de janeiro de 2013.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de

declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

8.2.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9. DA SESSÃO DE DISPUTA

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de descontos recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

9.1.1. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance contendo descontos maiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances contendo o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do maior desconto registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento inferiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2 acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.7.1. Os licitantes em hipótese alguma poderão desistir do último lance por ele ofertado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7.2. O Pregoeiro, caso entenda necessário, poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa do lote único, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entendem-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)

inferiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de desconto superior àquela de maior desconto ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação do licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para a ME e EPP, nos termos da LC nº123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9. Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8 serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

9.9.1. O LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial ajustada por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.10. Se a proposta ou o lance de maior desconto não atender aos requisitos previstos no edital, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.12. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.12. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.12.2. A prorrogação do prazo previsto no item 9.12 poderá ser concedida, quando requerida pelo Licitante, mediante justificativa.

9.12.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à assinatura da Ata, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, no Decreto 15.113/2013 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, sendo facultado à Prodabel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:

- a) Com situação regular e habilitado em linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro, além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou, a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.1.2. Qualificação técnica:

10.1.1.2.1. A Proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produtos e serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto.

10.1.1.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

10.1.1.2.3. Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.

10.1.1.2.4. Poderão ser aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresas do mesmo grupo econômico.

10.1.1.2.5. O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura;

10.1.1.3.1.2. Para empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima, quando a complexidade e o vulto da contratação assim o requerer, conforme definição editalícia, o balanço deverá estar devidamente publicado e registrado na Junta Comercial ou órgão autorizado. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro;

10.1.1.3.1.3. O balanço apresentado na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, substitui o exigido nos subitens acima;

10.1.1.3.1.4. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador;

10.1.1.3.1.5. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada, de forma alternativa, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale a 10% da cota máxima de compra deste Registro de Preços.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que equivale a 10% da cota máxima de compra deste Registro de Preços.

10.1.1.3.4. O cálculo do índice previsto no item 10.1.1.3.1.5. será efetuado pelo pregoeiro, podendo o mesmo solicitar auxílio da área técnica específica.

10.1.1.3.5. A exigência contida no subitem 10.1.1.3. aplica-se inclusive às microempresas e empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, devem os licitantes apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, o licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação do Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado se o licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2 não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial do licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente e/ou incompatível, quando não sanável em diligência acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.8. Os documentos de habilitação, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada conjuntamente com os documentos de habilitação, para todo o objeto licitado. Nos descontos finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços necessários ao

cumprimento da obrigação, tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.2. A Proposta deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II do Edital:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação do licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- e) Dados do valor: percentual de desconto do lance vencedor em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual e garantia do objeto;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.3. Juntamente com os documentos de habilitação e proposta, como condição de aceitabilidade, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2;
- b) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

d) de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

e) de independência das propostas;

f) Declaração própria comprovando sua condição de revenda ou distribuidor autorizado da KASPERSKY;

11.3.1. A declaração a que se refere a alínea 'f' deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a KASPERSKY.

11.3.2. A autenticidade da declaração a que se refere a alínea 'f' será comprovada pelo pregoeiro, junto ao fabricante KASPERSKY quando da verificação de aceitabilidade da proposta.

11.3.3. A declaração a que se refere a alínea 'f' poderá ser substituída por qualquer documento que comprove a relação de revenda autorizada ou parceria com fabricante, desde que vigente quando da verificação da proposta.

11.3.4. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Como critério de julgamento, será adotado o MAIOR DESCONTO GLOBAL (%), adicional sobre o preço de cada item das TABELAS de preços (R\$) disponibilizadas nos links abaixo, conforme Acordo PDB.028.2022.6.3. firmado entre a empresa Kaspersky e a Prodabel:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/ACORDO%20KASPERSKY%20CHAMAMENTO%2001-2021.docx%20assinado.pdf>
- https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1rsF9tSCt8bpp_JBr0GXGNKkj-2CxIqTL

12.2. É necessário destacar que o MAIOR DESCONTO GLOBAL (%), critério de julgamento da licitação, foi previamente orçado com fornecedores do mercado como referência.

12.3. Os descontos mínimos aceitáveis para o presente processo licitatório serão os seguintes:

12.3.1. Item 1: 2,25%

12.3.2. Item 2: 2,25%

12.3.3. Item 3: 2,25%

12.4. O desconto mínimo deverá ser respeitado independentemente do percentual de desconto global.

13. DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. O licitante arrematante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta comercial AJUSTADA, por meio eletrônico e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

14.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.

14.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

14.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 14.1. importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

14.4. O agente de licitação pode não conhecer o recurso, caso a manifestação referida no item 14.1 seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

14.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso.

14.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e prefeitura.pbh.gov.br/prodabel.

14.7. Não serão aceitos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

14.8. Caso não seja impetrado recurso contra a decisão do pregoeiro que declarou

14.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo. a licitante vencedora, o mesmo adjudicará o objeto e encaminhará para que a autoridade competente homologue a licitação.

14.10. Caso seja impetrado recurso, após decidido e constatada a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro encaminhará o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto e homologue a licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de eventuais infrações cometidas no processo licitatório ou inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, nº 17.317/2020 além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

16.1. A única participante deste Registro de Preços é a Prodabel que, também, é a sua gestora.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Adjudicada e homologada a presente licitação, a Prodabel lavrará um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo III deste Edital.

17.1.1. Para a assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá estar devidamente cadastrado no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.1.2. AARP será lavrada em 02 (duas) vias.

17.2. É facultado à Gestora da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.

17.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação da íntegra da ARP no Diário Oficial do Município – DOM será providenciada e correrá por conta e ônus da Prodabel.

17.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua íntegra no DOM, improrrogáveis.

18. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços junto à Gestora da Ata e 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do Contrato.

18.2. Os prazos para assinatura, estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gestora da Ata.

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

19. DO CONTRATO E DOS DESCONTOS

19.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 16.538/2016 e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020.

19.2. A Prodabel será responsável pela elaboração e formalização do contrato, conforme minuta estabelecida no Anexo IV.

19.3. A existência de descontos registrados não obriga a Prodabel a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP, a preferência pela contratação, quando o desconto encontrado for igual ou inferior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no percentual vigente praticado.

19.4. É vedada a formalização de contrato com percentuais de descontos inferiores aos obtidos com o detentor da ARP.

19.5. Uma vez registrado o desconto, a detentora da ARP poderá ser convocada para entregar o objeto licitado na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

19.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

19.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Não serão admitidas adesões por parte de órgãos e entidades não partícipes deste Registro de Preços.

21. DAS REVISÕES DO DESCONTO REGISTRADO E DO CANCELAMENTO DA ARP

21.1. As alterações no presente registro de preços, bem como seu cancelamento, seguirão o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/RegulamentoLicitacoes2022.pdf>

21.2. Sem prejuízo do previsto no acordo PDB.028.2022.6.3., a Prodabel, enquanto Gestora da Ata, terá até 60 (sessenta) dias corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir a respectiva Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado seu desequilíbrio econômico/financeiro.

21.3. Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma assinatura de contrato com base neste registro de preços, os preços praticados para esta contratação serão os constantes da tabela vigente.

21.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os descontos praticados no mercado venham a se tornar inferiores ao registrado.

22. DO VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Este Registro de Preços terá valor Máximo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação da CCG nº Ofício 479/2022, demanda nº 1779/2022.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos anexos deste Edital.

24. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

24.1. As especificações do objeto encontram-se no Termo de Referência, bem como no Acordo PDB.028.2022.6.3, ambos anexos deste Edital.

25. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO

25.1. O prazo, local e forma de recebimento estão descritos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. As formas e condições de pagamento encontram-se no Termo de Referência, anexo deste Edital.

27. DA CONDUTA E INTEGRIDADE

27.1. As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

28. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

28.1. Caso a LICITANTE venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da PRODABEL, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

28.2. Além da obrigação do item 28.1 e do disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como, outras disposições que tratam sobre sigilo e confidencialidade discriminadas neste edital e seus anexos.

29. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

29.2. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em

práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

29.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

30.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, o cancelamento da Ata e a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso o órgão não possua em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

30.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

30.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG, salvo no caso do disposto no item 14.1.

30.9. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto, salvo no caso da subcontratação do fabricante.

30.10. Não poderá haver cessão do contrato.

30.11. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

30.12. É de exclusiva responsabilidade do licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente desde que devidamente justificado.

30.13. A participação do licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

30.14. Os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail gcaa-pb@pbh.gov.br.

30.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2022.

Responsável pela elaboração do edital

Responsável pela aprovação do edital

Diretor de Administração e Finanças

Ordenador de Despesa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

1.1. Diretoria: DIE-PB – Diretoria de Infraestrutura		
1.2. Unidade: SRI-PB – Superintendência de Operação e Manutenção de Rede / Gerência de Manutenção ao Usuário Final – GMRI-PB		
1.3. Endereço: Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 115.		1.4. Bairro: Caiçaras
1.5. Cidade: Belo Horizonte	1.6. UF: Minas Gerais	1.7. CEP: 31230-000
1.8. CNPJ: 18.239.038/0001-87	1.9. Inscrição Estadual: 062.392.867.0033	1.10. Inscrição Municipal: 312.694/001-5
1.11. Superintendente: Wesley Cesar da Silveira		1.12. Matrícula: 03153
1.13. Gerente - Demandante: Clélio Monteiro de Menezes		1.14. Matrícula: 02534-5
1.15. Responsável pela elaboração do Termo: Clélio Monteiro de Menezes		1.16. Matrícula: 02534-5

2.OBJETO

2.1.Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de produtos, prestação de serviços e prestação de serviços parceiros Kaspersky, conforme Acordo PDB.028.2022.6.3 e tabelas de preços disponíveis nos Anexos II e III deste Termo de Referência.

2.2.O LICITANTE deverá ofertar o maior percentual de desconto (%) sobre a tabela do fabricante conforme abaixo disposto:

LOTE ÚNICO		
ITEM	SOLUÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	PRODUTOS KASPERSKY	x
2	SERVIÇOS KASPERSKY	x

3	SERVIÇOS PARCEIROS KASPERSKY	x
PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO		x

2.3.Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

2.4.O Registro de Preços será realizado via modalidade Pregão em sua forma Eletrônica.

3.DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1.A única participante deste Registro de Preços é a Prodabel que, também, é a gestora.

3.2.Não serão admitidas adesões a este Registro de Preços.

4.JUSTIFICATIVA

4.1.Atualmente, a Prodabel possui um contrato para utilização da licença de antivírus na versão F-secure Business, adequada, até então, para o exercício de atividades presenciais. Contudo, com o advento da pandemia, causada pelo coronavírus, grande parte das atividades da Prefeitura de Belo Horizonte-PBH passou a ser executada de forma remota, com isso, verificou-se a necessidade de substituição da solução contratada para que haja maior segurança no parque tecnológico da prefeitura.

4.2.Os produtos e serviços a serem registrados contemplam: controle de conexão, monitoramento de pastas para evitar que aplicativos não confiáveis alterem os arquivos, Application Control, suporte para desktop virtuais e servidores.

4.3.Estes produtos viabilizarão a maior segurança lógica das estações de trabalho da PBH, evitando a infecção e proliferação de programas maliciosos (malware) como vírus, worms, "cavalo de tróia", dentre outros.

4.4.Esta aquisição é necessária, pois evitará riscos nos equipamentos da administração direta e indireta, principalmente nos micros de atendimento ao público das políticas sociais como os da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA e Secretaria Municipal de Assistência Social - SMASAC.

5.VALOR DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1.Este Processo de Registro de Preços terá valor máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme deliberação da CCG nº Ofício 479/2022, demanda nº 1779/2022.

5.2. Também, visando a composição do desconto mínimo admitido para essa licitação, serão encaminhadas solicitações de cotação para fornecedores do objeto deste termo de referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Como critério de julgamento será adotado o MAIOR DESCONTO GLOBAL (%) sobre os itens do objeto que serão aplicados sobre as Tabelas de preços máximo fixada pelo Acordo PDB.028.2022.6.3 firmado entre a empresa Kaspersky e a Prodabel.

6.2. O MAIOR DESCONTO GLOBAL (%) será apurado considerando o somatório dos descontos de cada item que compõe o lote, respeitado o desconto mínimo.

6.3. O MAIOR DESCONTO GLOBAL (%), critério de julgamento da licitação, obedecerá o desconto mínimo o qual se refere o item 5.2 deste termo de referência.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não há necessidade de prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a aquisição, sendo exigível apenas para formalização do contrato.

8. ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DO FORNECIMENTO

8.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste termo de referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo KASPERSKY-Prodabel PDB.028.2022.6.3., disponível no link:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/ACORDO%20KASPERSKY%20CHAMAMENTO%2001-2021.docx%20assinado.pdf>

8.2. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente termo de referência, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo KASPERSKY-Prodabel PDB Nº 028.2022.6.3.

8.3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

8.3.1. Em caso de contratação, a execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se conforme cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

8.3.2.O prazo de vigência do licenciamento/subscrição dos produtos deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

8.4.LOCAL DE ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.4.1.A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da Gestora da Ata, desde que dentro do município de Belo Horizonte.

8.4.2.Toda informação e comunicação relativa aos produtos ou aos serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE por meio do fiscal ou gestor do contrato.

8.5.CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO

8.5.1.Conforme especificações técnicas deste termo de referência, em especial:

8.5.1.1.Os produtos devem ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

8.5.1.2.Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução a que se refere a Ordem de Serviço do item 8.3.1.

8.5.1.3.O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecido, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

8.5.1.4.Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, mediante o supraestabelecido.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA. A mesma somente será emitida após o adimplemento da obrigação.
- 9.2.Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a nota fiscal.
- 9.3.A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.
- 9.4.A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.
- 9.5.A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.
- 9.6.A Nota Fiscal Eletrônica (NFE) deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente e ser encaminhada para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.
- 9.7.Não sendo observado o prazo e demais condições deste item, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.8.Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.
- 9.9.Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.
- 9.10.No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- 9.11.Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

- 9.12. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.
- 9.13. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.
- 9.14. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da nota fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Contratante e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:
- 10.1.1. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo PDB.028.2022.6.3. firmado entre a CONTRATANTE e a empresa KASPERSKY, bem como as descritas neste termo de referência.
 - 10.1.2. Arcar com os custos da execução do objeto, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE;
 - 10.1.3. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
 - 10.1.4. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;
 - 10.1.5. Executar o objeto constante do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
 - 10.1.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto;
 - 10.1.7. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
 - 10.1.8. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços.
 - 10.1.9. Manter registro de todas as licenças dos produtos fornecidos à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de

instalação e interação com o fabricante, ao final do contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

- 10.1.10. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 10.1.11. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal 13.303/2016;
- 10.1.12. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- 10.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 10.1.14. Responder pela correção e qualidade da execução/fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 10.1.15. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
- 10.1.16. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- 10.1.17. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.18. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 10.1.19. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

- 10.1.20. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 10.1.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- 10.1.22. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;
- 10.1.23. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- 10.1.24. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- 10.1.25. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 10.1.26. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto.
- 10.1.27. Executar reuniões, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE.
- 10.1.28. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a Prodabel ou para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e a Kaspersky, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente durante o tempo de vigência do evento promocional.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1.É responsabilidade da CONTRATANTE:

- 11.1.1.Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do contrato.
- 11.1.2.Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste Termo de Referência.
- 11.1.3.Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.
- 11.1.4.Pagar no vencimento as notas fiscais, correspondentes aos produtos ou serviços realizados.
- 11.1.5.Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.6.Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto em fatura.
- 11.1.7.Elaborar cronograma físico/financeiro para entrega do objeto.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 12.1.O prazo de garantia deverá ser pelo número de meses correspondente ao prazo da subscrição das licenças contado da data da efetiva implantação e mediante aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.
- 12.2.Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.
- 12.3.A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 12.4.Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos produtos ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

- 12.5.A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.
- 12.6.A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 0800), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste TR.
- 12.7.A abertura de chamados através do "Help Desk" deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.
- 12.8.A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da KASPERSKY que foram assumidas em sede do acordo PDB Nº 028.2022.6.3., do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela KASPERSKY em sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA.

13.DOS IMPEDIMENTOS

- 13.1.São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.
- 13.2.São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.
- 13.3.São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.
- 13.4.São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

- 13.5.São impedidas de participar de licitações e de serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.
- 13.6.Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

14.CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 14.1.As condições de habilitação, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as previstas na Seção 9 - HABILITAÇÃO, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL.
- 14.2.Em relação à qualificação técnica:
- 14.2.1.A Proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado que comprove o fornecimento de produtos e serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto.
- 14.2.2.O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;
- 14.2.3.O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 14.2.4.Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 14.2.5.Poderão ser aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, os quais deverão ser traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.
- 14.2.6.Poderão ser aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresas do mesmo grupo econômico.
- 14.2.7.O agente de licitação pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

15. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1.As propostas comerciais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas neste termo de referência e deverá conter, no mínimo:

15.1.1.Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;

15.1.2.Dados bancários: banco, agência, conta corrente, nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do instrumento contratual, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;

15.1.3.Dados do processo: modalidade e número;

15.1.4.Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto deste termo;

15.1.5.Dados do desconto ofertado: O percentual deverá ser informado, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

15.1.6.Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste termo e seus Anexos;

15.1.7.Informar a forma de garantia contratual e o prazo de garantia do objeto;

15.1.8.Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

15.2.É condição para aceitabilidade da proposta a apresentação das seguintes declarações:

15.2.1.Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 16 deste Termo de Referência.

15.2.2.Declaração de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;

15.2.3.Declaração de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

15.2.4.Declaração de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber;

15.2.5.Declaração de independência das propostas;

15.2.6.Declaração própria comprovando sua condição de revenda ou distribuidor autorizado da KASPERSKY.

15.2.7. Esta declaração deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido para o programa de parceria do Licitante com a KASPERSKY.

15.2.8. A autenticidade da Declaração a que se refere o subitem 15.2.6. será comprovada pelo pregoeiro, junto ao fabricante KASPERSKY quando da verificação de aceitabilidade da proposta.

15.2.9. A declaração do item 15.2.6. poderá ser substituída por qualquer documento que comprove a relação de revenda autorizada ou parceria com fabricante, desde que vigente quando da verificação da proposta.

15.3. As Declarações poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto do Licitante.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Pelo perfil do objeto, a visita técnica torna-se desnecessária, uma vez que as aplicações serão utilizadas nas mais diversas situações possíveis, portanto, não se aplica.

17. MATRIZ DE RISCO

17.1. Conforme artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, a matriz de risco não é obrigatória para todas as contratações, sendo exigida nas contratações de obras e serviços de engenharia e naquelas cujo objeto seja de grande complexidade, não sendo, portanto, o caso da presente contratação.

18. AMOSTRAS

18.1. Pelo perfil do objeto não se aplica a exigência de amostra.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência de acordo com o prazo de subscrição, duração do serviço, bem como outras características prevista na tabela do fabricante, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

20. REAJUSTE

20.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

20.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da vigência do instrumento contratual firmado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

20.3.O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

20.4.O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência do contrato ou do último termo aditivo.

21.DAS ALTERAÇÕES NO OBJETO E DESCONTO REGISTRADO

21.1.As alterações no presente registro de preços seguirá o disposto na legislação que disciplina o tema, em especial o que prevê o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL, disponível no endereço abaixo colacionado, e no Decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte número 16.538/2016 e alterações pelo Decreto 17.335/2020.

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/2022/RegulamentoLicitacoes2022.pdf>

21.2.Sem prejuízo do previsto no acordo PDB Nº 028.2022.6.3., a Prodabel, enquanto Gestora da Ata, terá até **60 (sessenta) dias** corridos para checagem, validação e aplicação das atualizações da lista de produtos e preços a partir do seu recebimento, podendo rescindir a respectiva Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, sem ônus, caso seja comprovado seu desequilíbrio econômico/financeiro.

21.3.Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma assinatura de contrato com base neste registro de preços, os preços praticados para esta contratação serão os constantes da tabela vigente.

21.4.O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os descontos praticados no mercado venham a se tornar inferiores ao registrado.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1.Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016. Garantia esta que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.1.1.Caução em dinheiro;

22.1.2.Seguro garantia;

22.1.3.Fiança bancária.

22.2.Independentemente da modalidade escolhida, o recolhimento da garantia deverá ser prévio, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

23. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1.O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da ARP no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

24. SANÇÕES APLICÁVEIS

24.1.No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 10.520/20022 e nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 16.538/2016 e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 17.335/2020, 17.317/2020, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

25. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL

25.1.As partes, na execução do objeto deste Termo de Referência se obrigam a respeitar, cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>

26. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

26.1.Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da instrução normativa nº 012/2020.

26.2.Deverá constar do contrato, termo de confidencialidade a ser assinado pela CONTRATADA.

27.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27.1.O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/2013.

27.2.É vedada à participação de licitantes em regime de consórcio

27.3.É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto, salvo no caso da subcontratação do fabricante.

27.4.Não poderá haver cessão do contrato.

27.5.A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

28. ANEXOS

28.1.ANEXO I - NOTAS TÉCNICAS;

28.1.1.PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO;

28.1.2.PARA EXIGÊNCIA DE MARCA - KASPERSKY;

28.1.3.DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1.4.DISPENSA DA AMOSTRA;

28.2.ANEXO II - ACORDO PRODABEL - KASPERSKY PDB.028.2022.6.3;

28.3.ANEXO III - TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS - KASPERSKY;

Belo Horizonte, de de 2022.

Clélio Monteiro de Menezes
Gerência de Manutenção ao Usuário Final

Wesley Cesar da Silveira
Superintendência de Operação e Manutenção de Rede

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA 1 - PARA
VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM
CONSÓRCIO.**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de licenciamento de solução de software e serviço de instalação.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

"Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade." Grifos Nossos.

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Administração Pública, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que os itens previstos não são considerados de alta complexidade técnica, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto pretendido, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de

empresas em "consórcio" no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

Cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Belo Horizonte, de de 2022.

Clélio Monteiro de Menezes
Gerência de Manutenção ao Usuário Final

Wesley Cesar da Silveira
Superintendência de Operação e Manutenção de Rede

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – NOTA TÉCNICA 2 - DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCA

A escolha da marca KASPERSKY no presente processo licitatório se dá em caráter excepcional, visando à satisfação do interesse público.

A PBH, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar o pleno desenvolvimento das atividades do executivo para o atendimento das demandas dos munícipes.

Em 2019, foi feito o Chamamento Público 001/2019 para efetivar o Credenciamento de Fabricantes interessados em elaborar, em conjunto com a Prodabel, Acordos Técnicos visando a institucionalizar Tabelas de preços máximos. Em 27/01/2022, foi firmado o Acordo KASPERSKY/Prodabel PDB. Nº 028.2022.6.3. cujo objetivo é estabelecer condições gerais para futuros negócios.

Os acordos técnicos não implicam em compromissos de aquisições, mas permitem à PRODABEL ter acesso à modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços junto a fabricantes que consideram o ambiente “Governo” estratégico para aquisições em volume diferenciado, e por isso, praticam preços com tabelas e descontos especiais, favoráveis à Administração Pública. A partir dos valores estabelecidos nesses acordos, os fornecedores competem nas licitações para oferecer o maior desconto possível.

A empresa KASPERSKY possui solução de software que possibilita a disponibilização de recursos de TI na internet, comprovado através de testes executados pela Prodabel, que pode atender a PBH na implementação do trabalho remoto, propiciando a execução das atividades sem restrições e com o nível de segurança adequado para não comprometer a prestação de serviços para os cidadãos.

Neste sentido, diante do cenário ainda persistente da pandemia COVID-19 e com a continuidade do modelo de trabalho remoto, a Prodabel optou por elaborar um registro de preços para obter maiores descontos em cima das tabelas definidas no Acordo supracitado, motivo pelo qual se justifica a especificação da marca KASPERSKY.

Belo Horizonte, de de 2022.

Clélio Monteiro de Menezes
Gerência de Manutenção ao Usuário Final

Wesley Cesar da Silveira
Superintendência de Operação e Manutenção de Rede

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA 3 - DA
SUBCONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência tem por objeto o Promover Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento, sob demanda, de produtos e prestação de serviços Kaspersky, conforme Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e a Kaspersky, PDB.028.2022.6.3”.

A Kaspersky adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que nestes os atos comerciais relativos à venda dos produtos kaspersky no âmbito da Administração Pública no Brasil são realizados unicamente por suas revendas autorizadas independentes e autônomas.

Entretanto, por saber que o fabricante kaspersky atualiza continuamente suas linhas de produtos e entender também que seus profissionais estarão sempre na vanguarda do conhecimento relativo aos mesmos e que podem facilitar a percepção do potencial dos produtos apoiando nos objetivos de negócios, será admitida subcontratação para execução parcial do objeto, desde que realizada diretamente pela fabricante kaspersky.

Belo Horizonte, de de 2022.

Clélio Monteiro de Menezes
Gerência de Manutenção ao Usuário Final

Wesley Cesar da Silveira
Superintendência de Operação e Manutenção de Rede

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA 4 -DISPENSA DE AMOSTRA

A exigência de apresentação de amostras dos bens a serem adquiridos é admitida na fase de aceitabilidade das propostas, do licitante arrematante, para se averiguar o preenchimento de requisitos determinados na especificação técnica e, assim, aferir a compatibilidade do(s) bem(ns) ofertado(s) com o objeto demandado. Neste sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, assim dispõe:

“art. 25 - Amostra: 1) A amostra é o objeto/bem apresentado pelo licitante à Prodabel, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação.

2) A Prodabel poderá exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

3) Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela Prodabel, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.” (Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel)

Para o presente caso, pela própria natureza do objeto, por se tratar de aquisição de licenças e/ou prestação de serviços, ainda indefinidos, a previsão de amostras pode ser dispensada, tendo em vista não serem necessárias para garantir a assertividade da aquisição. O objeto em tela se mostra também incompatível com a amostragem, tendo em vista o extenso rol de produtos passíveis de aquisição.

Portanto, no caso em tela, pela própria natureza do objeto, dispensa-se a exigência de amostras.

Belo Horizonte, de de 2022.

Clélio Monteiro de Menezes
Gerência de Manutenção ao Usuário Final

Wesley Cesar da Silveira
Superintendência de Operação e Manutenção de Rede

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
Ordenador de Despesa

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ACORDO PRODABEL -
KASPERSKY PDB.028.2022.6.3**

Link:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/ACORDO%20KASPERSKY%20CHAMAMENTO%2001-2021.docx%20assinado.pdf>

Arquivos disponibilizados em .pdf no Banco

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA DE PREÇOS -
KASPERSKY**

Link:

https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1rsF9tSCt8bpp_JBr0GXGNKKj-2CxIqTL

Arquivos disponibilizados em .pdf no Banco

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

Pregoeiro(a)

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 021/2022, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____ Site:

_____ CNPJ/MF: _____ Inscrição estadual:

_____ Nome do banco: _____ Número da agência:

Conta número: _____ Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do

Responsável Legal: _____ Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e

seus anexos): _____ Garantia do objeto (quando for o caso):

Opção pela Garantia Contratual: _____

LOTE ÚNICO		
ITEM	SOLUÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	PRODUTOS KASPERSKY	x
2	SERVIÇOS KASPERSKY	x
3	SERVIÇOS PARCEIROS KASPERSKY	x
PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO		x

VALOR GLOBAL DO LOTE EM % -

Declaramos ainda para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas nos termos constantes do Edital e seus anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos;
- b) Cumprimos todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, para a execução do contrato;
- c) Que essa Proposta Comercial tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação formal à Prodabel.

Local e data:

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.994/22-02 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO. ATA Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, a Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL, CNPJ/MF nº 18.239.038.0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, Gestora da Ata estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura, Leonardo Augusto Roscoe da Rocha, C.I. n.º MG-4.030-202, CPF nº762.399.696-72, nos termos da Leis Federais, 10.520/2002, 12.846/2013 e 13.303/2016, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.538/2016, e suas alterações conforme Decreto Municipal 17.335/2020 Leis Complementares nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos, registrou o percentual de desconto da empresa abaixo qualificada, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços n.º 021/2022, cujo objeto é fornecimento, sob demanda, de produtos e prestação de serviços Kaspersky, conforme Acordo PDB. 028.2022.6.3. conforme tabelas referenciadas no anexo deste instrumento, com desconto de XX%, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e anexos deste Edital.

Sujeitando-se as partes signatárias às cláusulas e condições, de acordo com as exigências do Edital do Pregão supracitado. As especificações e cláusulas do Contrato, que vier a ser assinado em decorrência desta ARP, assim como os termos da proposta comercial, integram esta ARP, independentemente de transcrição. Esta ARP vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, improrrogáveis.

LOTE ÚNICO	
Empresa Classificada:	
CNPJ/MF/INSC. ESTADUAL nº:	
Endereço:	

Telefone/Fax:	
E-mail:	
Responsável pela empresa/CPF e C.I.nº:	
Prazo de Entrega:	
Data da Pesquisa de percentual de desconto:	

Vinculam-se a essa ata, o Edital e anexos do Pregão 021/2022, a proposta da CONTRATADA e todos os direitos, obrigações e demais cláusulas constantes no Contrato/Autorização de Fornecimento independentes de transcrição.

LOTE ÚNICO		
ITEM	SOLUÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	PRODUTOS KASPERSKY	x
2	SERVIÇOS KASPERSKY	x
3	SERVIÇOS PARCEIROS KASPERSKY	x
PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO		x

VALOR GLOBAL DO LOTE EM % -

O valor total estimado da Ata de Registro de Preço é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Belo Horizonte, de de 2022.

Detentor da Ata de Registro de Preços
(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo/Empresa

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Ordenador de Despesas
PRODABEL

Comissão de Registro de Preços e Licitações
PRODABEL

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
 PRODUTOS E SERVIÇOS KASPERSKY,
 CONTRATO XXX.XXXX.X.X, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM [Contratante] E A [Contratada]**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

xx.xxx.xxx/xx-xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

A [*Nome da Contratante*], estabelecida na [*endereço completo*], CNPJ nº [*nº do CNPJ*], doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por [*Cargo e Responsável Legal da Entidade*], e a [*razão social da CONTRATADA*], CNPJ/MF nº [*nº do CNPJ*], estabelecida na [*endereço completo*], neste ato representada por seu [*cargo e nome completo do Representante Legal*], CPF n.º [*nº do CPF*], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXXX/2022, o presente contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022 e ao ACORDO PDB Nº 028.2022.6.3, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos itens discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TABELA KASPERSKY	% DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR GLOBAL
x						
y						
Valor total global: R\$ x						

Parágrafo Primeiro. Todos os itens acima mencionados foram extraídos da tabela de preços firmada com a empresa Kaspersky através do Acordo PDB.028.2022.6.3.

Parágrafo Segundo. Os valores e o desconto ofertado devem levar em consideração todos os tributos e custos incidentes necessários para a efetivação do objeto ora licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. Deverão ser cumpridas, além do disposto neste Contrato e no Termo de Referência, todas as regras e políticas definidas no Acordo KASPERSKY-Prodabel PDB.028.2022.6.3, disponível no link:

- <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/prodabel/ACORDO%20KASPERSKY%20CHAMAMENTO%2001-2021.docx%20assinado.pdf>

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fornecerá os produtos, bem como os serviços, conforme o objeto do presente contrato, em conformidade com a tabela de preços e especificações previstas no Acordo KASPERSKY-Prodabel PDB.028.2022.6.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Contrato será recebido conforme definido na presente Cláusula, no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Os produtos deverão ser novos e em versões atualizadas, com acesso autorizado em ambiente seguro, conforme especificações do fabricante.

Parágrafo Segundo. Os produtos e serviços serão recebidos, conjuntamente, mediante cronograma de execução estabelecido entre partes, oportunidade em que será definido quantitativo de produtos a serem entregues e de serviços a serem realizados em determinado período.

Parágrafo Terceiro. O aceite definitivo será dado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da conclusão, por parte da CONTRATADA, das etapas do cronograma previamente estabelecidas, momento em que será autorizada, pela CONTRATANTE, a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto. Encontrando irregularidade e/ou nos casos em que os produtos ou serviços não estejam em conformidade com o solicitado e documentação disponibilizada, ou ainda, estejam incompletos, deverão ser substituídas no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Aprovadas, serão recebidas definitivamente, conforme Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de xx meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada conforme demandas da CONTRATANTE, iniciando-se conforme cronograma físico/financeiro estabelecido em ordem de serviço, a ser elaborada pela CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência dos produtos que tenham licenças/subscrição deverá começar a fluir da sua efetiva implantação.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A entrega será realizada por meio virtual, salvo nas hipóteses em que a CONTRATANTE definir procedimento diverso que deverá ser formalizado entre partes, oportunidade em que poderá ser designado um local físico para atendimento, podendo ser quaisquer das unidades da CONTRATANTE, desde que dentro do município de Belo Horizonte.

Parágrafo Único. Toda informação e comunicação relativa aos produtos ou aos serviços, tais como: chaves de acesso, tabelas de preços, extinção e/ou alteração de produtos e assuntos correlatos deverão ser enviadas no endereço eletrônico a ser informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
x			
y			

Valor total da Contratação	
----------------------------	--

Parágrafo Único. Estão consideradas no preço previsto no *caput* anterior todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplida a obrigação quando a CONTRATADA, após realizar todos os serviços contratados ou entregar todos os produtos, receber o termo de aceite definitivo por parte da CONTRATANTE, bem como a autorização para emitir a Nota fiscal.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto deverá englobar todos os custos, inclusive tributos.

Parágrafo Terceiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 10 (dez) dias do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, preferencialmente eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da Nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

Parágrafo Quinto. As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei, além das enumeradas no Parágrafo Quarto e serem encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE, para o fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivos no formato .xml.

Parágrafo Sexto. Não sendo observado o prazo previsto nos parágrafos anteriores e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e com seu aceite técnico pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

Parágrafo Nono. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente na Nota Fiscal o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Décimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte, conforme Decreto Municipal nº 17.174 de 27/09/2019.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza dos serviços e as tributações inerentes a cada um deles.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Segundo. O marco inicial para os cálculos do reajuste será da vigência

do Contrato ou do último Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

Parágrafo Terceiro. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) A Apólice deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quarto. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) A Carta deverá vigor pelo prazo contratual mais 30 (trinta) dias que serão contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a execução do contrato, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Quinto. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Oitavo. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

Parágrafo Nono. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de três meses superior ao prazo da garantia do bem/material fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir, rigorosamente, todos os termos e condições dispostos no acordo Prodabel-Kaspersky PDB.028.2022.6.3., bem como as descritas neste Contrato e no Termo de Referência.
- II. Arcar com os custos de disponibilização de acesso das licenças e serviços para a CONTRATANTE;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- IV. Executar todo o objeto com qualidade e boa-fé, sem vícios ou falhas;
- V. Executar o objeto constante neste Contrato, respeitando os prazos, volumes e todos os requisitos;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução do objeto;
- VII. Observar as obrigações estabelecidas no contrato, na legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- VIII. Fornecer suporte remoto à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato para a solução de eventuais problemas nos produtos ou serviços.
- IX. Manter registro de todas as licenças fornecidas à CONTRATANTE, sendo capaz de prover todos os dados relativos às respectivas licenças, tais como: números

de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante, ao final do Contrato, todos os registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

- X. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XI. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal 13.303/2016;
- XII. Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- XIV. Responder pela correção e qualidade da execução/fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- XV. Pagar todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;
- XVI. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;
- XVII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;
- XVIII. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços/entrega do objeto e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- XIX. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;
- XX. Garantir como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

- XXI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XXII. Entregar o objeto, responsabilizando-se, inclusive, por todos os procedimentos necessários para a livre utilização por parte da CONTRATANTE;
- XXIII. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;
- XXIV. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo Fiscal;
- XXV. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- XXVI. Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, cronograma físico/financeiro da entrega do objeto;
- XXVII. Executar reuniões, presencial ou à distância, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, necessário ao entendimento e uso correto das tabelas de preços, suas nomenclaturas e aplicabilidade no ambiente da CONTRATANTE;
- XXVIII. Caso haja evento promocional oficial por parte da fabricante no mercado brasileiro, corporativamente ou individualmente para a Prodabel ou para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, dentre os itens da tabela do Acordo de Software celebrado entre a Prodabel e a Kaspersky, serão aplicados, de imediato, à Tabela vigente durante o tempo de vigência do evento promocional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- I. Exigir da CONTRATADA o fornecimento dos produtos e serviços em idênticas condições, ou superiores, assumidas quando da celebração do contrato;
- II. Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato, com a CONTRATADA, para as entregas dos produtos deste contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

- IV. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços demandados;
- V. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as sanções pré-determinadas e informando à CONTRATADA, através do gestor do objeto, para as devidas providências de desconto no documento de cobrança;
- VII. Elaborar cronograma físico/financeiro para entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. O prazo de garantia deverá ser pelo número de meses correspondente ao prazo da subscrição das licenças, contados da data da efetiva implantação e mediante aceite definitivo emitido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da CONTRATANTE o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas Lei 13.303/2016, Decreto Municipal 15.113/2013 e Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e suporte, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE solicitação para o fornecimento de suporte técnico, conforme SLA e severidades especificadas.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento através de plataforma online, e-mail, número de telefone local ou DDG (número 08000), para abertura de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Sexto. A abertura de chamados será através do "Help Desk" e deverá gerar um número de protocolo para que a CONTRATANTE possa ter registro

documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos para atendimento.

Parágrafo Sétimo. A responsabilidade da CONTRATADA pela garantia do objeto, não afasta as responsabilidades da KASPERSKY que foram assumidas em sede do acordo PDB Nº 028.2022.6.3, do mesmo modo, as responsabilidades assumidas pela KASPERSKY em sede de acordo, não afastam as responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e 10.520/2002 e Decretos Municipais 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 12.437/2006, 15.113/2013, 16.535/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

16.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 021/2022 e seus anexos e o Acordo PDB 028.2022.6.3, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

Parágrafo Segundo. São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante o Termo de Referência e seus anexos, bem como o Acordo PDB 028.2022.6.3, incluindo, inclusive, a tabela de preços máximos vigentes quando de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para execução do objeto, salvo no caso da subcontratação do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A designação do Gestor e do Fiscal do presente Contrato será realizada através de portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites

da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo Único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento

contratual.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Primeiro. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Parágrafo Décimo Segundo. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Quarto. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo Quinto. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para

apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE

23.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

23.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a assinar e cumprir todas as Cláusulas do termo de confidencialidade constante do anexo I do presente contrato.

Parágrafo Segundo. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal n. 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 13.303/2016 e 10.520/2002, Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 16.538/2016, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. O Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
 - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
 - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo

- conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

28.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente

aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

28.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

28.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostila, quando couber.

28.5. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 20 .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **xxxxx (Razão Social da CONTRATANTE)**, com sede na (endereço da CONTRATANTE), CNPJ sob o nº XXX, Inscrição Estadual nº XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (CARGO), (NOME DO REPRESENTANTE), portador do CPF nº XXX e RG nº XXX E A empresa **xxx**, com sede na **xxx**, nº **xxx**, Bairro **xxx**, na Cidade de **xxx**Cep**xxx**, CNPJ/MF sob o nº **xxx**, neste ato representada por **xxx**, portador do CPF nº**xxx**e RG nº**xxx**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, doravante denominado simplesmente "Termo", por meio do qual a CONTRATADA **se obriga a não divulgar e/ou utilizar indevidamente sem autorização da CONTRATANTE, os dados e informações da PRODABEL e da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH)** a que tiver acesso em virtude da contratação realizada no contrato xxx, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. As estipulações e obrigações constantes do presente Termo serão aplicadas a toda e qualquer Informação Confidencial que seja revelada à CONTRATADA, pelo serviço aqui especificado;
2. Para os fins deste Termo, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, sejam de caráter técnico ou não, que lhe seja revelada.
3. Neste ato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar as Informações Confidenciais recebidas, exclusivamente para os propósitos deste Termo, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
4. A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as medidas necessárias à proteção da Informação Confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio da CONTRATANTE. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, pelos empregados da CONTRATADA que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos deste Termo. Tais empregados serão devidamente avisados pela CONTRATADA acerca da natureza confidencial de tal informação, estando vinculados aos termos do presente Termo.
6. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais divulgações efetuadas por seus empregados ou representantes.

7. A CONTRATADA se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.
8. Todas as Informações Confidenciais reveladas permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, eliminar todas e quaisquer cópias eventualmente existentes que contenham evidências de históricos a partir do momento em que o contrato for finalizado.
9. O não cumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade torna a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
10. Falhas, eventuais erros e omissões identificadas nas informações ora disponibilizadas deverão ser reportadas à CONTRATANTE.

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA